



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 13 de Setembro de 2013, foi atribuída a favor de Sofia Nazimo Mussá, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5313L, válida até 27 de Agosto de 2018 para rochas ornamentais, no distrito de Mandimba, Mecanhelas província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Ordem | Latitude          | Longitude       |
|-------|-------------------|-----------------|
| 1     | - 14º 08' 00.00'' | 35º 57' 15.00'' |
| 2     | - 14º 08' 00.00'' | 36º 01' 15.00'' |
| 3     | - 14º 25' 30.00'' | 36º 01' 15.00'' |
| 4     | - 14º 25' 30.00'' | 35º 57' 15.00'' |

Maputo, 23 de Setembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província de Maputo de 3 de Setembro de 2013, foi atribuído à empresa Transportes John & Filhos, Limitada o Certificado Mineiro n.º 529CM, válido até 22 de Setembro de 2015, para a extracção de areia de construção, no distrito de Boane, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Ordem | Latitude          | Longitude       |
|-------|-------------------|-----------------|
| 1     | - 25º 53' 45.00'' | 32º 20' 45.00'' |
| 2     | - 25º 53' 45.00'' | 32º 21' 00.00'' |
| 3     | - 25º 54' 00.00'' | 32º 21' 00.00'' |
| 4     | - 25º 54' 00.00'' | 32º 21' 15.00'' |
| 5     | - 25º 53' 00.00'' | 32º 21' 15.00'' |
| 6     | - 25º 53' 00.00'' | 32º 20' 45.00'' |
| 7     | - 25º 53' 30.00'' | 32º 20' 45.00'' |
| 8     | - 25º 53' 30.00'' | 32º 20' 15.00'' |
| 9     | - 25º 54' 15.00'' | 32º 20' 15.00'' |
| 10    | - 25º 54' 15.00'' | 32º 20' 45.00'' |

Maputo, 12 de Setembro de 2013. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Jorge Marques — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435799, uma sociedade denominada Jorge Marques Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Jorge Miguel Afonso Marques, natural de Cova da Piedade, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M463920, emitido pelo SEF – Serviço Estrangeiro e Fronteiras, em vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, com validade até vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito. Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jorge Marques — Sociedade Unipessoal,

## Artur Soares Coelho, Engenharia e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435810, uma sociedade denominada Artur Soares Coelho, Engenharia e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Artur Miguel Canas Soares Coelho, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M184597, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, em quinze de Junho de dois mil e doze, com validade até quinze de Junho de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Artur Soares Coelho, Engenharia e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, número oitocentos e nove, rés-do-chão, direito.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Consultadoria, projectos e serviços; e
- b) Pesquisa de terrenos para construção residencial e turismo.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Artur Miguel Canas Soares Coelho Dias e equivalente a cem por cento do capital social.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem assim, a sua representação, em juízo ou fora dele, activo e passivamente, ficam a cargo do único sócio Artur Miguel Canas Soares Coelho Dias.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo, esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza e as deliberações da assembleia geral serão registadas em acta por ela assinada.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

### ARTIGO OITAVO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hulene Shopping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100268655, uma sociedade denominada Hulene Shopping, Limitada.

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hulene Shopping, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua obrigação por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços imobiliários e intermediação imobiliária;
- b) Aquisição e construção de bens imobiliários, seu desenvolvimento e comercialização;
- c) Exploração e gestão de estabelecimentos comerciais, restauração, industriais, habitacionais, turísticos e de serviços;
- d) Representação e agenciamento de marca;
- e) Produção, comercialização e distribuição de produtos;
- f) Participações sociais em empreendimentos imobiliários, projectos de desenvolvimento e afins; e
- g) O exercício da actividade de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social e outras sociedades.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Localização e sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Participações)**

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente e associar-se a qualquer outras entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pela sócia João Jorge Matlombe; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Titos Lívio Montanha Manuel Tezinde.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado somente dois anos após a entrada em funcionamento do centro comercial Hulene Shopping, devendo-se observar, para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Dois) A parcela 5612/2/1 e o imóvel e denfeitorias a serem construídos na parcela 5612/2/1 passarão automaticamente a integrar o capital social, dividido em igual proporção as quotas dos sócios, após a data da entrada de funcionamento de centro comercial.

Três) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de, pelo menos, dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Quatro) A deliberação sobre o aumento do capital deverá iniciar, expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários a sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e razões de reembolso.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando, neste caso, reservando o direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e depois aos sócios.

Dois) A divisão total ou parcial de quotas, bem como qualquer ónus ou encargos que sobre elas possam incidir, seja para garantia de obrigações dos sócios, seja para qualquer outro fim, deverão ser previamente aprovados em assembleia geral.

Três) Qualquer cessão, divisão, constituição de ónus ou encargos das quotas dos sócios que não observe o estipulado nos presentes estatutos, será considerada nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO NONO

**(Amortizações)**

Um) São admitidas a sociedade as amortizações de quota nas seguintes situações:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução, modificação, ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento a divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos do artigo sete do pacto social; e
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou interdição dos sócios)**

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros, sucessores dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, serão exercidas por um administrador delegado, indicado em procuração pelo sócio Kmr Projectos, Limitada, e iniciando a partir da data de constituição da sociedade e durante um período de dez anos contados, dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Dois) Findo o período de dez anos indicado no número anterior, a administração da sociedade será exercida conjuntamente pelo dois sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador delegado.

Dois) Em caso algum, o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos a actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com conseqüente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras conseqüências de carácter criminal e civil.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios o exijam.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Convocatória)**

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção, telepção ou por qualquer outro meio informático, dirigindo aos sócios ou seus representantes com trinta dias de antecedência, tratando-se de carta registada ou quinze nos restantes casos, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sob a necessidade da realização da reunião, data, hora, local e agenda, a reunião poderá ser desse modo ser realizada, produzindo os efeitos da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competência)**

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- f) Decisão sobre a distribuição de lucros.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Da aplicação dos resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Liquidação e dissolução)**

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Disposições finais)**

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vadospark Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100434210, uma sociedade denominada Vadospark Energy, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* António Jaime Mondlane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 86714992, emitido em Maputo aos dezasseis de Setembro de dois mil e treze, residente na cidade de Maputo; e

*Segundo.* João André Jussar, casado em regime de bens adquiridos com Nélia Cristina Domingos Palate Jussar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171379B, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Vadospark Energy, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Recursos minerais: exploração geológica mineira; produção e comercialização de produtos mineiros; comercialização de matéria-prima de utilidade mineira; realização de prospecção e pesquisa de recursos minerais, petróleo e gás e desenvolvimento de parcerias com outras empresas nacionais e estrangeiras; e
- b) Energias: sistemas de energia solar; sistemas de energia eólica; grupo gerador; produção de energia; transformação de energia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio António Jaime Mondlane; e
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio João André Jussar.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por um dos sócios a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para